



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0342/2021

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0892/2021-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório nº **9/2021-054- PMRP** que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CONVENIO Nº 07/2021/SEDAP - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA.**

O Certame ocorreu no dia 21.10.2021, tendo como vencedoras as empresas:

- a) **DELTA MAQUINAS LTDA EIRELI** CNPJ Nº 04.550.434/0001-16, no valor de **R\$ 1.150.000,00** (um milhão, cento e cinquenta mil reais)
- b) **F S BORGES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, CNPJ Nº 29.347.851/0001-97, no valor de **R\$ 281.600,00** (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais).

Totalizando assim, o valor de **R\$1.431,600** (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos reais)

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação e parecer jurídico, estando apto a ser homologado.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, s.m.j

Rondon do Pará, 12 de novembro de 2021.